



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

EMENDA ADITIVA Nº 011/2018.

Em, 03 de setembro de 2018.

**ALTERA O ARTIGO 1º DO PROJETO DE EMENDA À LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO Nº 001/2018.
(ACRESCENTAR AO INCISO 1º DO ARTIGO 165 AS
ALÍNEAS A, B, C E D)**

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

Art. 1º - Altera o Art. 1º do Projeto de Emenda à Lei Orgânica de Cabo Frio nº 001/2018, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - A Lei Orgânica de Cabo Frio passa a ter a seguinte redação

Art. 1º -

Art. 65 (...)

I (...)

a) a denúncia deverá ser escrita e conterá a exposição dos fatos e a indicação de provas;

b) caso o denunciante seja vereador, ficará impedido de votar sobre o recebimento da denúncia e de integrar a comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação;

c) se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quórum de julgamento;

d) será convocado o suplente do vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a comissão processante.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de setembro de 2018.

Guilherme Aarão Quintas Moreira
Vereador – Autor

Artigo 32 – I da Lei Orgânica

JUSTIFICATIVA:

A Emenda em questão tem fundamento no Art.106,§3º do Regimento Interno. Vem com intuito de trazer ao projeto mais clareza e informação.

Deste modo, conto com o apoio dos nobres Edis para aprovação da presente proposição.